



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 2018-12-03 a 1  
na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
  
Funcionária - Mat. 01-31520

LEI N° 2.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza permuta de bem imóvel público com particular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da qualidade de área institucional as parcelas do bem público registrado sob o nº R1/32.952, Livro 2E12, à fl.83, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, situadas no Loteamento Vila América, registrado no Município com a Planta de nº 404/2006, referentes, em acordo com a planta de levantamento topográfico (Anexo I), à Área I, de 33.089,69m<sup>2</sup>, que corresponde (a1) à gleba D, formada pelos lotes 1 a 9 da quadra D1, lotes 1 a 15 da quadra D2, lotes de 1 a 19 da quadra D3, lotes de 1 a 23 da quadra D4, lotes de 01 a 10 da quadra D5, lotes de 01 a 50 da quadra D7 e lotes de 01 a 47 da quadra D8, (a2) a uma área institucional, prevista na planta do loteamento, de 1.065,66m<sup>2</sup> e (a3) a uma área verde, de 105.24m<sup>2</sup>, prevista na planta do loteamento; e à Área II (anexo I), com área total de 51.947,78m<sup>2</sup>, formada pela (b1) Gleba E, lotes 6 a 14 e 17 a 28 da quadra E15, lotes 6 a 14 e 17 a 28 da quadra E16, lotes 7 a 14 e 18 a 28 da quadra E17, e (b2) gleba D, lotes 13 a 32 e 45 a 64 da quadra D13, lotes de 01 a 30 da quadra D14, de 01 a 30 da quadra D15, de 01 a 30 da quadra D16, de 01 a 30 da quadra D17 e 01 a 27 da quadra D18, ficando, ainda, desafetadas da qualidade de via pública as vias locais, assim previstas na planta do loteamento registrada no Município e compreendidas nas Áreas I e II acima descritas.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a permitir o bem público descrito no artigo anterior com imóvel de propriedade da PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com CNPJ 10.942.723/0001-63, com sede social na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 555, Recreio, neste Município, sendo a propriedade situada na Praça Sá Barreto, com matrícula sob o nº R3/8.917 e Registro sob o nº R-1/65.381 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, medindo 11.000m<sup>2</sup>, com 04 frentes, a primeira com 152m de frente, com a propriedade de Mario da Silva Leite e outros, limitando-se de um lado à direita com prolongamento da Rua dos Andrades e do outro à esquerda com o prolongamento da Rua dos Fonsecas; a segunda frente no prolongamento da Rua dos Andrades, com 69,00m defrontando-se com o Tiro de Guerra, e propriedades de Carolino Fonseca e outros, limitando-se de um lado à direita





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvce.com.br](http://www.pmvce.com.br)

## LEI Nº 2.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

com o terreno da Igreja Matriz e do outro lado, à esquerda, com a Praça Sá Barreto; a terceira frente no prolongamento da Rua dos Fonsecas, com 71,30m, defrontando-se com propriedades de Silverino Nascimento Andrade e Luiz Soares Palmeira, assim como o restante da propriedade volta-se à rua da Caixa D'agua, limitando-se de um lado à direita com a a Praça Sá Barreto, e do outro lado, à esquerda, com terrenos da mesma Igreja Matriz; a quarta frente, com 186,00m, defronta-se com o velho Ginásio de Conquista, terreno do bispado, e outros proprietário, limitando-se de um lado direito com o prolongamento da Rua dos Fonsecas, e, do outro lado, à esquerda, com o prolongamento da Rua dos Andrades, assim reconhecido como antiga sede do Clube Social Conquista, conforme havido sob o nº 8.917, livro 3º, fls. 127, no 1º Ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** A permuta do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei compreende, além do imóvel descrito no artigo 2º, a obrigação de executar obras e serviços de engenharia a serem designados no Termo de Permuta que regulará a alienação de que trata esta Lei, a ser firmado entre a Pel Construtora e Incorporadora Ltda. e o Município, e que correspondam ao valor de R\$ 2.448.363,07, referente à diferença entre os valores dos imóveis objetos de permuta, conforme avaliação dos imóveis (Anexo II).

**Art. 4º** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos Permutantes.

**Art. 5º** Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta haverá a volta compensatória prevista no artigo 3º, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 6º** A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvce.com.br](http://www.pmvce.com.br)

**LEI Nº 2.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,  
20 de dezembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

